

PROJETO DE LEI P.M.M 18/2026

Transforma a Secretaria Municipal de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Maracaju

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei Complementar n° 176, de 19 de dezembro de 2022, em Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, com ampliação de suas competências para incluir a formulação, coordenação e articulação das políticas municipais de cidadania e promoção de justiça social e pelo fortalecimento da governança democrática.

Art. 2º São competências da Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, além das previstas na Lei Complementar n° 176, de 19 de dezembro de 2022, as seguintes: formular, planejar, coordenar, articular e executar a política municipal de cidadania, voltada à promoção da justiça social, da igualdade, da participação democrática e da proteção e promoção de direitos, competindo-lhe propor e coordenar políticas públicas de cidadania e promoção de direitos; promover ações de justiça social e igualdade; articular agendas temáticas voltadas à juventude, povos originários, comunidades quilombolas, assuntos comunitários, PCD e demais pautas indenitárias; fomentar a participação social e o controle democrático; integrar cultura e cidadania como instrumentos de inclusão e desenvolvimento humano; implementar e articular programas estaduais e federais de cidadania; atuar como ponto focal municipal junto à Secretaria de Estado da Cidadania e exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º As competências e as incumbências estabelecidas em lei para a Secretaria Municipal de Cultura ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania.

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar n° 176, de 19 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio do seguinte órgão e setores:

Assessoria Especial;

II - Departamento Administrativo:

a. Assessoria Executiva;

b. Coordenadoria de Setor; III - Departamento Técnico; a) Assessoria Executiva;

b) Coordenadoria de Setor;

IV — Coordenadoria de Cultura e Cidadania.

Art. 5º Ficam alterados o art. 3º e o art. 18-C da Lei n° 1.430, de 15 de setembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Art 3º

9. Secretaria de Cultura e Cidadania

9. Assessoria Especial de Cultura e Cidadania

9. Departamento Administrativo

0. Assessor Executivo

0. Coordenador de Setor

9. Departamento Técnico

9.3. I Assessor Executivo

9.3.2 Coordenador de Setor

9. Coordenação de Cultura e Cidadania

Seção XIDa Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania

Art. 18-C A Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, órgão vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade estimular, desenvolver, planejar, coordenar, promover e executar a política cultural do Município de Maracaju; planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município; planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município; promover a descentralização e a democratização da cultura no Município; promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural; articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar seus recursos técnicos e operacionais; reunir, recolher, recuperar, organizar e manter sob sua guarda documentos públicos e privados de interesse público, de maneira que possam ser utilizados com fins administrativos, legais, culturais e sociais; formular, planejar, coordenar, articular e executar a política municipal de cidadania, voltada à promoção da justiça social, da igualdade, da participação democrática e da proteção e promoção de direitos, competindo-lhe propor e coordenar políticas públicas de cidadania e promoção de direitos; promover ações de justiça social e igualdade; articular agendas temáticas voltadas à juventude, povos originários, comunidades quilombolas e assuntos comunitários; fomentar a participação social e o controle democrático; integrar cultura e cidadania como instrumentos de inclusão e desenvolvimento humano; implementar e articular programas estaduais e federais de cidadania; atuar como ponto focal municipal junto à Secretaria de Estado da Cidadania e exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 018/2026, que transforma a Secretaria Municipal de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo aprimorar as ações e as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a ajustar as competências dos órgãos que integram a sua estrutura aos serviços prestados à população maracajuense.

Nesse foco, a proposição em apreço, transforma a Secretaria de Cultura em Secretaria de Cultura e

Cidadania, aproveitando os departamentos, coordenadorias ou assessorias já criadas e que, atualmente, estão subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Dessa forma altera-se o nome da atual Secretaria Municipal de Cultura para Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, com a ampliação das atribuições para abranger as políticas municipais de cidadania e promoção de justiça social. Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARACAJU/MS, 06 de Julho de 2026

PODER EXECUTIVO
Poder Executivo(a)



PARECER 72/2026

1RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 018, de 06 de julho de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem Executiva nº 022/2026, que transforma a Secretaria Municipal de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura e Cidadania, ampliando-lhe as competências e alterando a Lei Complementar nº 176/2022 e a Lei nº 1.430/2005.

2FUNDAMENTAÇÃO

O Município possui competência para legislar sobre a matéria, por se tratar de organização de sua própria administração direta, tema de interesse local (art. 30, I, CF).

A proposição respeita as regras de iniciativa legislativa, porquanto matérias atinentes à estruturação de órgãos do Executivo são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II, "e", CF, por simetria), tendo sido a presente proposição por ele mesmo apresentada.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade material. Recomenda-se, porém, correção redacional quanto à data da Lei Complementar nº 176 mencionada no art. 4º, que diverge da data indicada no art. 1º e na ementa, em atenção à exigência de clareza e precisão da Lei Complementar nº 95/1998.

Não há interferência indevida na organização do Executivo, por tratar-se de autorreorganização proposta pelo próprio titular do Poder.

Não há indicativo expresso de criação de novos cargos; recomenda-se confirmação, junto ao Executivo, quanto à existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, caso aplicável.

3CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 018/2026, com ressalva redacional**, recomendando-se emenda de redação para corrigir a data de referência à Lei Complementar nº 176 constante do art. 4º.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 13 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador **BRUNO BARROS** –Relator



Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

EXPEDIENTE: Nº 072

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 018/2026 PMM

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 072/2026

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 DE JULHO DE 2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 14 de Agosto de 2026

Bruno Barros



Poder Executivo(a)

